ESTADO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0011/2002 - CPJ

(Texto consolidado com as alterações das Resoluções nºs 028/2017 – CPJ e 028/2020 – CPJ)

(Revogada pela Resolução nº 017/2025 – CPJ)

Dispõe sobre a distribuição dos feitos de atribuição das Promotorias de justiça do tribunal do Júri das Curadorias de Família e Sucessões e Fazenda Pública a dá outras providências.

REVOGADA

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 71, de 02.07.2002;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a distribuição dos feitos que vierem com vistas aos Promotores de Justiça da Comarca de Aracaju que atuam perante a 5ª e 10ª Varas Criminais, as 2ª, 5ª e 6ª Varas Cíveis e 12ª, 18ª e 19ª Varas Cíveis, respectivamente, por possuírem atribuições concorrentes,

R E S O L V E :

~~**Art. 1º.** Determinar que os feitos em tramitação perante a 1ª, 2, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do tribunal do Júri; a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões e 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública passem a ser distribuídos de acordo com suas respectivas numerações identificadoras, da seguinte forma:~~

Art. 1º A distribuição dos feitos em tramitação perante a **1ª, 2, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça do Tribunal do Júri** será realizada por meio do sistema MPJUD, o que se dá automática e equitativamente, respeitados os processos já vinculados.
(Redação dada pela Resolução nº 028/2020 – CPJ, de 24 de setembro de 2020)

~~**I)** 1ª e 2ªPromotorias de Justiça do Tribunal do Júri- processos com numeração ímpar;~~

~~**II)** 3ª e 4ªPromotorias de Justiça do Tribunal do Júri- processos com numeração par;~~

~~**III)**1ª, 2ª e 3ª Promotorias de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões – processos com numeração ímpar;~~

~~**IV)**4ª, 5ª e 6ª Promotorias de Justiça da Curadoria de Família e Sucessões – processos com numeração par;~~

~~**V)**2ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública – processos com numeração ímpar;~~

~~VI)5ª, 6ª e 7ª Promotorias de Justiça da Curadoria da Fazenda Pública – processos com numeração par.~~

~~Parágrafo Único. Enquanto não se efetivar a lotação das Promotorias de Justiça indicadas nos incisos II, IV e VI acima, os feitos continuarão a ser distribuídos às Promotorias de Justiça indicadas nos incisos I, III e V, respectivamente, do presente artigo.~~

§ 1º. Os Membros do Ministério Público que atuem nas Promotorias de Justiça mencionadas nos incisos I e II deste artigo, substituir-se-ão entre si, automaticamente, nas hipóteses de impedimento, suspeição e ausência devidamente autorizada pelo Procurador-Geral de Justiça, ou justificada por necessidade do serviço. (NR)
(Redação dada pela Resolução nº 028/2017 – CPJ, de 19 de outubro de 2017)

§2º. A atuação conjunta dar-se-á nos casos de maior complexidade, com a anuência dos respectivos Promotores de Justiça.
(Acrescentado pela Resolução nº 028/2017 – CPJ, de 19 de outubro de 2017)

Art. 2ª. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PEVOGADA

Art. 3ª. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça, em Aracaju, 13 de agosto de 2002.

Moacyr Soares da Motta
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PENDENTE DE PUBLICAÇÃO

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Maria Luiza Vieira Cruz

Eduardo de Cabral Menezes

Maria Creuza Brito de Fiqueiredo

Maria Eugênia da Silva Ribeiro

Darcilo Melo Costa

Rodomarques Nascimento

Pedro Iróito Dória Leó

Heli Soares Henriques Nascimento

Maria Helena Fernandes de Barros

José Carlos de Oliveira Filho

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça